



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06.02.2019

proposição
Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019

autor
TEREZA NELMA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art. 24	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 24 da MP nº 871, de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69

§ 1º Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, no prazo de **trinta** dias, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 871, de 2019, prevê para apresentação de defesa o prazo de 10 dias, o que entendemos como exíguo para apresentação de documentos que irão comprovar o seu direito.

A presente Emenda tem por objetivo aumentar de 10 para 30 dias o prazo para o beneficiário apresentar a defesa, provas ou documentos, tempo considerado razoável para não ter seu direito cerceado.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

--

CD/19681.00826-67